D.O.E.

Edição 389

Quarta-Feira
30 de Outubro de 2024

Lei Mun. N 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DIELY CELESTINO LEAL AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÉRICA PEREIRA GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIMA ANTUNES DA CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
JOSÉ VICENTE RANGEL MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
ALVARO DEFANTI MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José de Sousa Faria, 371 - Floresta
C A M B U C I - Estado do Rio de Janeiro
E-mail: conselhomunicipaldecambuci@gmail.com

Resolução Nº 05/2024

Cambuci, 09 de outubro de 2024.

APROVA A I PLENÁRIA AMPLIADA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE CAMBUCI

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições, e, considerando:

A Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e da outras providências:

A Resolução 453 de 12 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Saúde que aprova as diretrizes para criação, reformulação, estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde:

O Regimento Interno do CMS de Cambuci-RJ;

A Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cambuci de 09 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a realização da I PLENÁRIA AMPLIADA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE CAMBUCI, e seu REGIMENTO INTERNO.

Luís Fernando Alvarez Machado
Presidente do CMS de Cambuci-RJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 1782, de 24 de outubro de 2024

O Prefeito Municipal de Cambuci em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais ***DECRETA:***

Art. 1º- *I Plenária Ampliada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci é o fórum municipal de deliberação das diretrizes das Políticas Municipais de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.*

Art. 2º- *Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada no dia 09 de outubro de 2024, fica convocada a I Plenária Ampliada da Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Município de Cambuci para o dia 12 de novembro de 2024.*

Art. 3º- *O tema Central da Plenária Ampliada será: "**Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano**".*

Art. 4º- *A Plenária Ampliada será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cambuci e, na sua ausência e/ou eventual impedimento, pelo representante indicado para esta finalidade.*

Art. 5º- *As normas de organização e funcionamento da Plenária Ampliada, serão expedidas em portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria de Saúde do Município.*

Art. 6º- *Publique-se, divulgue-se, cumpre-se.*

Cambuci/RJ, 24 de outubro de 2024

Maxwell Vieiga Guimarães

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 233, de 15 de outubro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBUCI, MAXWELL VIEIGA GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Senhor **Sérgio Nunes de Oliveira**, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor do DEMUTRAN, Símbolo CAS 2, junto a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos retroativos em 08 de outubro de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 15 de outubro de 2024.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

REGIMENTO I PLENÁRIA AMPLIADA DE SAÚDE DO TRABALHADOR E TRABALHADORA DE CAMBUCI/RJ

Tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"

Aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 09 de novembro de 2024.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - A I Plenária Ampliada Municipal do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci, convocada pelo Decreto 1782/2024 do Gabinete do Prefeito de Cambuci, é o foro municipal de deliberação das diretrizes das políticas municipais de saúde e terá como finalidades:

I- Avaliar a situação da saúde do trabalhador e trabalhadora de Cambuci, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde;

II- Definir diretrizes para a plena garantia da saúde do trabalhador e trabalhadora como direito fundamental do ser humano e como política de estado, condicionada e condicionante do desenvolvimento humano, econômico e social;

III- Definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social na perspectiva da plena garantia da implementação das políticas públicas que garantam a saúde do trabalhador e trabalhadora.

CAPÍTULO II – DA REALIZAÇÃO

Artigo 2º- A I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci será realizada no dia 12 de novembro de 2024, das 08h às 15h, na Loja Maçônica Nova Cruzada, localizada na Rua José Galdino, s/n – Cambuci – RJ, sob os auspícios da SMS e do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Parágrafo Único – A Comissão Organizadora será composta por servidores da SMS e por membros do CMS, cujas atribuições estão definidas neste Regimento.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I – DO TEMA

Artigo 3º - Nos termos deste Regimento, a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci, terá como tema:

"Saúde do trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano"

EIXOS TEMÁTICOS E PROPOSTAS

Eixo I – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Eixo II – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da Trabalhadora.

Eixo III – Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para o Controle Social.

Parágrafo Único – Cada diretriz ser apresentada por um expositor, devendo ser realizado um breve debate com os delegados e os convidados após o término da exposição.

Artigo 3º - Serão elaborados roteiros, de acordo com os temas expostos, que orientarão as apresentações dos expositores e a discussão dos eixos.

Artigo 4º - Com o objetivo de propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados na I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci e a obtenção de um relatório

final que possa servir de orientação para a saúde de Cambuci nos próximos anos, os temas expostos deverão ser debatidos em 3 trabalhos de eixos, subdivididos em Eixo I, Eixo II, Eixo III;

SEÇÃO II - DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Artigo 5º- A Comissão Organizadora do CMS elaborará o relatório Final da I Plenária Ampliada municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora conforme o apresentado, desenvolvido e decidido pela Plenária e o encaminhará ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral da Comissão organizadora do Conselho Estadual de Saúde.

SEÇÃO III – DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Artigo 7° - Serão consideradas como instâncias deliberativas da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci.

I – Plenárias Temáticas;

II – Plenárias Final.

§ 1º - As Plenárias temáticas, reunidas simultaneamente e compostas por no máximo 20 (vinte) membros e terão um coordenador que organizará as discussões, e terão um relator, que se encarregará de sistematizar e apresentar as conclusões sobre o tema debatido.

§ 2º - Será oferecido apoio técnico operacional necessário aos trabalhos dos relatores de cada Plenária.

I – As propostas de cada Plenária temática serão lidas e votadas pelos seus membros, sendo aprovadas aquelas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos dos eixos para apresentar na plenária final;

II – Serão elaborados relatórios das propostas aprovadas em cada Plenária temática.

§ 3º - A Plenária final, votará e aprovará as propostas que tiverem 70% e que expressem o resultado dos debates e que contenha diretrizes para a formulação de políticas para o SUS para os próximos anos;

I – Compete à Plenária Final a aprovação de 12 (doze) propostas para a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e das moções de âmbito municipal;

II – Na Plenária Final não serão apreciadas propostas novas;

III – O relatório final da I Plenária Ampliada de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci será elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e à Relatoria da Comissão Executiva do Conselho Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 8º - A I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci, contará com uma Comissão Organizadora para a coordenação e o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - A Comissão Organizadora da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora de Cambuci será composta de 05 membros indicados pelo CMS.

Artigo 10º - A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

I – Presidência: Luís Fernando Alvares Machado

II – Coordenadoria Geral: Adima Antunes da Cunha

III – Secretaria Executiva: Aparecida de Fátima Prado Moreira

IV – Relatoria Geral: Edilberto Brito Rangel

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 11º - A Comissão Organizadora da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Cambuci tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar e promover a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora de Cambuci atendendo aos aspectos técnicos, políticos administrativos e financeiros;

II – Acompanhar a realização da I Plenária Ampliada municipal de |Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci, atendendo às deliberações do CMS e da SMS;

III – Propor ao CMS e à SMS: o temário central e os eixos da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci; os nomes dos expositores; os critérios para participação e a definição dos convidados; elaborar roteiros de orientação dos expositores;

IV – Acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

V - Encaminhar o Relatório Final da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci ao CMS, à SMS e à Relatoria Geral do Conselho Estadual de Saúde;

VI – Realizar o julgamento dos recursos relativos aos credenciamentos de delegados.

VII – Discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a I Primeira Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadorade Cambuci e não previstas nos itens anteriores.

Artigo 12º – À Presidência da Comissão Organizadora cabe:

I – Responder oficialmente pela I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

II – Assinar documentos oficiais;

III - Deliberar sobre assuntos técnicos, administrativo e financeiros sobre a realização da mesma.

Artigo 13º - À Coordenadoria Geral cabe:

I - Convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;

II – Coordenar as reuniões e as atividades da Comissão Organizadora;

III – Submeter à aprovação do CMS as propostas e encaminhamentos da Comissão organizadora;

IV – Supervisionar todo o processo de organização da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

Artigo 14º - À Secretaria Executiva cabe:

I – Organizar a pauta das reuniões:

II – Estar disponível para acompanhar para acompanhar a execução dos diversos trabalhos relativos a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci junto aos coordenadores, no período de setembro a novembro de 2024;

III – Elaborar as listas de órgãos, entidades, empresas, instituições municipais e personalidades municipais, com atuação de relevância na área de saúde do

Trabalhador e setores afins, que deverão ser convidados a participar deste evento;

IV – Elaborar ofícios e comunicações relativos a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

V – Receber e organizar as fichas de inscrição dos participantes da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

VI – Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e a cópia dos documentos encaminhados em função da realização da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

VII – Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão organizadora da I Plenária Ampliada Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci para as devidas providências.

Artigo 15º - À Relatoria Geral cabe:

I – Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias Temáticas:

II – Coordenar a elaboração dos relatórios das Plenárias Temáticas;

III – Coordenar a elaboração das moções e organizar aquelas aprovadas na Plenária Final e no Relatório Final da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

IV – Coordenar e elaborar o Relatório Final a ser apresentada ao CMS, à SMS e à Relatoria do Conselho Estadual de Saúde;

Parágrafo Único – O relator geral será substituído em seus impedimentos eventuais pelo relator adjunto.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES E DELIBERAÇÕES

Artigo 16º - Participarão da I Plenária Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci: conselheiros de saúde, representantes do governo municipal, de sindicatos, representações de trabalhadores de saúde, de associações de trabalhadores, de entidades, de instituições sociais, de conselhos de classes, dos prestadores de serviços públicos, privados e filantrópicos;

Artigo 17º - Os participantes da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci distribuir-se-ão em três Categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto:

II – Convidados com direito a voz;

III – Observadores.

Parágrafo Único – O direito ao uso de voz deverá ser precedido de inscrição prévia, não podendo este tempo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) minutos.

Artigo 18º - Serão delegados na I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci;

I – Delegados natos, membros do CMS;

II – Delegados indicados por órgãos de governo e entidades de abrangência e representação municipal: delegados indicados por entidades municipais de prestadores de serviços de saúde; delegados indicados por entidades municipais de trabalhadores de saúde e delegados indicados por entidades e movimentos de usuários.

Parágrafo Único – Todos os delegados indicados, segundo o inciso II deverão Estar legitimamente constituídos.

Artigo 19º - Os delegados indicados e eleitos para representação na etapa regional deverão obedecer os critérios definidos neste regimento conforme a comissão organizadora, sendo definidos 60% (sessenta por cento) de vagas para delegados conselheiros e 40% (quarenta por cento) de vagas para delegados não conselheiros;

§ 1º - Nos termos do § 4º do art. 1º; da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários em todas as etapas da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 2º - Nos termos da Resolução nº 333/2003, do Conselho nacional de Saúde, a distribuição da representação dos usuários, dos profissionais de saúde, dos gestores e dos prestadores de serviço será da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) dos participantes serão representantes dos usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos participantes serão representantes dos profissionais de saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) serão representantes de gestores e prestadores de serviços de saúde.

IV – Não haverá critérios de paridade para delegados indicados por entidades, Associações, sindicatos e empresas, que não fazem parte do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 20º - As inscrições de delegados e observadores para a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci deverão ser feitas na sede do Conselho Municipal de Saúde, na Secretaria de Saúde de Cambuci e ou pelo formulário de inscrição, de 04 a 08 de novembro de 2024.

Artigo 21º - Serão convidados para a I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci, representantes de órgãos, entidades, instituições municipais e personalidades municipais, com atuação de relevância na área de saúde do trabalhador e setores afins.

Artigo 22º - Serão observadores na I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, pessoas relacionadas a ações de saúde do trabalhador que estejam interessadas em acompanhar a realização da mesma.

Parágrafo Único – As inscrições dos observadores deverão ser feitas no mesmo local e período citado no art. 20.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 23º - Os recursos financeiros destinados ao custeio da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde (FMS) destinando-se às seguintes finalidades:

I – Confecção de cartazes e material de apresentação audiovisual;

II – Aquisição de material para todos os participantes;

III – Fornecimento de lanches e refeições para todos os participantes;

IV – Despesas de hospedagem e alimentação para expositor convidado provenientes de cidades fora da região;

V – Divulgação em mídia local;

VI – Estruturação audiovisual do evento.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da I Plenária Ampliada Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Cambuci.